



VOTO

PROCESSO: 00058.055225/2022-51

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. O incisos I e XI do art. 35 da Resolução nº 381/2016, que aprova o Regimento Interno da ANAC, atribuem à Superintendência de Aeronavegabilidade a competência para submeter à Diretoria, no que tange à aeronavegabilidade, ruído e emissões de produtos aeronáuticos, proposta de ato normativo e parecer relativos à sua área de atuação, bem como administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro.

1.2. Ainda, o inciso VIII do art. 9º do Regimento Interno da Agência dispõe que compete à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da ANAC. O inciso XVIII do art. 8º da Lei 11.182/2005, define como competência da Agência administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro e disciplinar seu funcionamento, os requisitos e os procedimentos para o registro.

1.3. Dessa forma, resta evidente a competência deste Colegiado para analisar e julgar o presente processo. Passa-se, então, ao mérito da proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de modernização da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, com o intuito de compatibilizar o normativo infralegal da ANAC com alterações promovidas em outros normativos. Ensejaram a presente revisão: a Lei nº 14.368/2022, o Decreto nº 10.332/2020, a Resolução nº 278/2022 do Banco Central, a Instrução Normativa nº 1.702/2017 da Receita Federal e a Resolução nº 520/2019 da ANAC.

2.2. O detalhamento das alterações foi apresentado na Nota Técnica nº 53/SAR^[2], que contém também a análise quanto ao atendimento da Diretrizes para Qualidade Regulatória. Ainda, foram apresentadas detalhadamente as alterações propostas em Quadro Comparativo^[3].

2.3. Com base no Decreto nº 10.411/2020 e no fato de se tratar de mudança de menor complexidade e impacto, o presente processo foi dispensado de Análise de Impacto Regulatório - AIR. Na mesma linha, entendendo adequada a proposta da área proponente de aprovação das melhorias com dispensa de prévia consulta pública, não se identificando interferências negativas aos agentes interessados na prestação do serviço, pois a proposta tem como resultado a redução da carga administrativa nos processos do RAB.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação das alterações à Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013**, nos termos apresentados pela Superintendência de Aeronavegabilidade^[4].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

-
- [1](#) Relatório de Diretoria 8973378.
 - [2](#) SEI 8069574 (Nota Técnica nº 53).
 - [3](#) SEI 8250935 (Quadro Comparativo).
 - [4](#) Proposta de Ato 8981129.
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 28/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8973381** e o código CRC **B77DA5AB**.
